



Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 56.147/2019.

I. O Poder Legislativo de Carazinho solicita orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Lei Complementar, de 2019, com origem no Poder Legislativo, que *acresce o capítulo XVII – A- Das Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito e cria o art. 111- A- e art. 111 – B na Lei Complementar nº 03/1985, a fim de prever a obrigatoriedade de instalações de guarda – volume nas agências bancárias.*

II. Inicialmente, destaca-se que a matéria possui interesse local, consoante o inciso I do art. 30 da Constituição Federal¹, bem como a manifestação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal². Neste mesmo sentido, verifica-se que a posição do vereador visa a alteração da Lei Complementar nº 3, de 1985³, que discorre sobre o Código de Posturas, sendo viável quanto a iniciativa legislativa, consoante o posicionamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que assim se manifestou, em caso análogo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE IGREJINHA. LEI MUNICIPAL Nº 4.120/2009. Norma que determina a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo nas fachadas externas, nas divisórias internas e nas portas giratórias das agências bancárias do Município. Ausência de vício formal ou material a macular a lei impugnada. A lei não gera aumento de despesas para os cofres municipais. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. JULGARAM IMPROCEDENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70040117798, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 11/03/2013)

Sendo assim, não se vislumbra óbice quanto a apresentação da alteração do Código de Posturas Municipais, no que instalação de guarda volumes nas agências bancárias e cooperativas de crédito, por parte de edil. Ademais, encontra-se adequada a matéria quanto a

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

2 AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA DE MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ATIVIDADE BANCÁRIA. INTERESSE LOCAL. POSSIBILIDADE. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 610.221, da relatoria da ministra Ellen Gracie, reconheceu a repercussão geral da controvérsia sobre a competência dos Municípios para legislar sobre o tempo máximo de espera de clientes em filas de instituições bancárias. Na oportunidade, esta nossa Casa de Justiça reafirmou a jurisprudência, no sentido de que os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, tais como medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários. 2. Agravo regimental desprovido. (RE 357160 AgR/MG, AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. AYRES BRITTO, Julgamento: 13/12/2011, publicação: 23/02/2012).

³Disponível em <<https://carazinho.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7360&cdDiploma=19850003>> acesso em 22 de novembro de 2019.



decisão do STF, em sede de repercussão geral (Tema nº 917⁴), cuja redação não obsta a apresentação de proposições por vereador, que não invada a administração do Poder Executivo, regime jurídico dos servidores e atribuições administrativas.

Por fim, para melhor adequação redacional, sugere-se a revisão do texto projetado consoante as ponderações da Lei Complementar nº 95, de 1998⁵, que trata da técnica legislativa.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei Complementar, de 2019, com origem no Poder Legislativo, que *acresce o capítulo XVII – A- Das Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito e cria o art. 111- A- e art. 111 – B na Lei Complementar nº 03/1985, a fim de prever a obrigatoriedade de instalações de guarda – volume nas agências bancárias*, sugerindo-se, tão somente, a revisão redacional quanto a técnica legislativa, quanto ao ajuste para a espécie legislativa correta.

O IGAM permanece à disposição.


Felipe Marçal
Bacharel em Direito
Assistente de Pesquisa – IGAM


Rita de Cássia Oliveira
Consultora do IGAM
OAB/RS 42.721

⁴Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4744414&numeroProcesso=878911&classeProcesso=ARE&numeroTema=917> acesso em 22 de novembro de 2019.

⁵ Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm > acesso em 22 de novembro de 2019.